



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ-RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O. nº 007/2024

A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de São Luiz - RR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 223 de 10 de Maio de 2011, que dispõe sobre a política de proteção, do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de São Luiz e utilizando-se da competência de que trata o Artigo 6º, da Resolução 237 de Dezembro de 1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e o Convênio Bipartite 002/2012 entre FEMARH e a SEMTUMAB, obedece as disposições legais pertinentes ao empreendimento, expedir a Licença de Operação que autoriza a:

NOME DO REQUERENTE: V L EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 23.680.365/0001-00

ENDEREÇO: R BARBARA CONCEIÇÃO, CENTRO.

MUNICÍPIO: CAROEBE-RR

ATIVIDADE: TRANSPORTE TERRESTRE DE CARGAS PERIGOSAS

PROCESSO: 163/2024

Esta licença é válida pelo período de 04(QUATRO) anos a contar da presente data, conforme o processo N.º 163/2024 as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

São Luiz - RR, 19 de DEZEMBRO de 2024.

DEJAILSON SERVOLO BARBOSA
Sec. Mun. De Turismo e Meio Ambiente
Dec.013/2024-GAB

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

- ☐ Que seja atendido o item das Recomendações do Parecer Técnico n.º 155/2024;
- ☐ A licença deve estar no local onde está sendo Executada a Atividade;
- ☐ Cópia da publicação desta Licença;
- ☐ Qualquer que seja a alteração referente ao empreendimento deve ser comunicado imediatamente à SEMTUMAB.

DOCUMENTOS ANEXOS

Os constantes do Processo n.º 163/2024

Boa Vista, 15 de abril de 2025

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XXVI - EDIÇÃO 7842

09/31

Procedimento Administrativo SEI 0008136-55.2025.8.23.8000

Origem: Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA

Assunto: Perdimento e Destinação de Bens - Resolução TP n. 029/2017 (sem vinculação a processos) - Central de Flagrantes e Delegacia do Consumidor/PCRR-ABRIL/2025-32º LEILÃO JUDICIAL

DECISÃO

Trata-se de procedimento inaugurado pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, com fulcro na Resolução TP n.º 029/2017, para destinação de veículos apreendidos pela Central de Flagrantes da Polícia Civil de Roraima, solicitações encaminhadas por intermédio dos Ofícios constantes dos eventos n.ºs 2326015 e 2327623.

Sobre o tema, dispõem os arts. 2º e 3º, §2º, I, da Resolução TJRR/TP n.º 029/2017:

“art. 2º- O Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista solicitará diretamente aos Juízes Criminais, Juizados Criminais, Juízes da Infância e Juventude e Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, as Delegacias de Polícia, que, com a máxima urgência: 1- façam levantamento detalhado e relacionem todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não continham elementos que os vinculou diretamente a auto de apreensão e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, inclusive de atos infracionais, inquiridos e/ou processos criminais, esclarecendo o motivo da ausência com cada caso;

art. 3º- Recebido o expediente com a relação dos bens na forma do artigo supra e seus incisos, o Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista determinará a instauração de Procedimento Administrativo Eletrônico e publicará em edital, de Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a relação dos bens com suas características identificadoras, usando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726 do atual CPC.

Parágrafo 1º - Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do CPP.

Parágrafo 2º - Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso.

1- para destruição, em se cuidando de objeto que, mesmo tendo valor econômico, seja perigoso para uso, cause indesejável prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa retornar ao comércio.”

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados aos bens listados no evento 2326016, devem ser regularmente encaminhados para leilão/doação.

Para otimizar a tramitação do procedimento previsto na citada legislação, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA) passou a integrar a Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça, com objetivo de gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final, nos termos da Resolução TJRR/TP n.º 019/2023.

Considerando a informação sobre a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais, conforme lista consubstanciada no relatório contido no evento 2326016, verifica-se a necessidade de garantir a destinação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Boa Vista, 15 de abril de 2025

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XXVI - EDIÇÃO 7842

10/31

Diante do exposto, determino:

a) Expeça-se edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726, do Código de Processo Civil;

b) Transcorrido o prazo estabelecido no edital, vista ao Ministério Público para manifestação acerca do perdimento e destinação (leilão/doação) dos materiais apreendidos, descritos no evento 2326016.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2025.

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Boa Vista, 15 de abril de 2025

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XXVI - EDIÇÃO 7842

11/31

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2025

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos,

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização,

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017 – TP/TJRR,

CONSIDERANDO que inexiste óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ nº 134, de 21 de junho de 2011, Provimento/CGJ nº 2/2023 e Provimento/CGJ nº 10/2023,

FAZ SABER que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, INTIMA no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse (Mediante Comprovação de Propriedade) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo SEI: 0008136-55.2025.8.23.0010 de destinação de bens apreendidos RES. 029 – 32º leilão);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2025.

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Boa Vista, 15 de abril de 2025

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XXVI - EDIÇÃO 7842

12/31

RELAÇÃO DE MOTOS e OBJETOS ENCAMINHADOS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM PERDIMENTO NA RESOLUÇÃO n. 029/17 – TP/TJRR

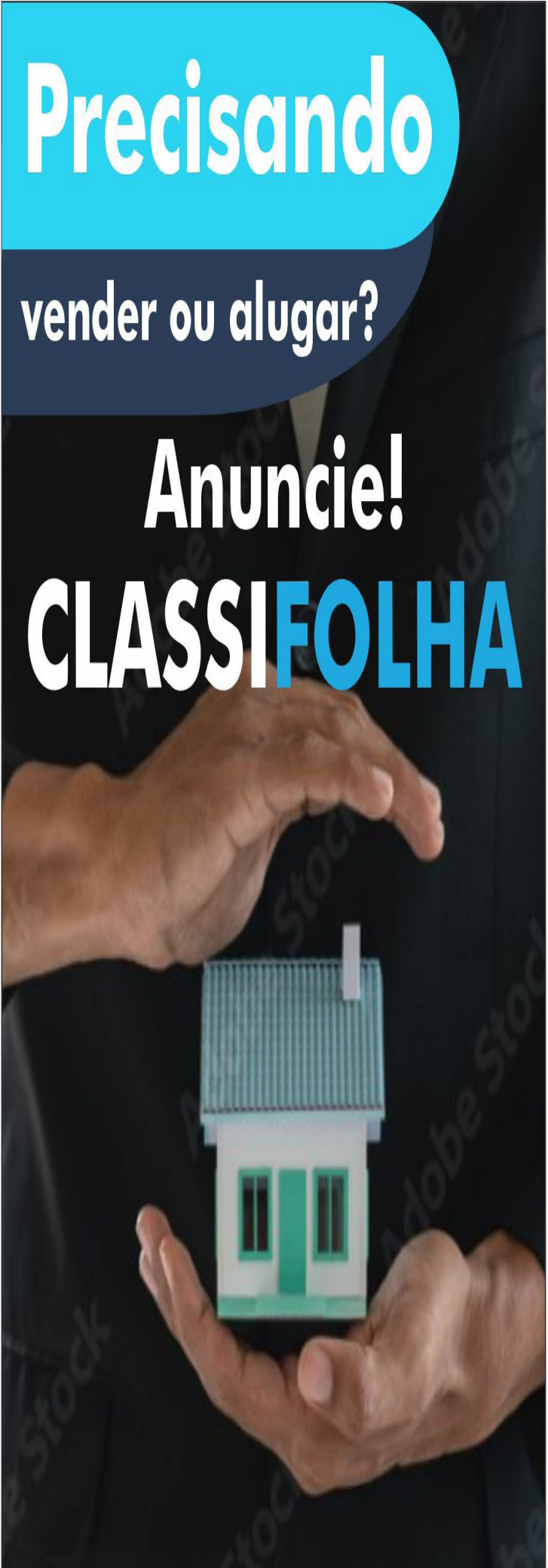
ITEM	DESCRIÇÃO/BENS	PROCEDIMENTO	CHASSI/ MOTOR
01	01(UMA) MOTOCICLETA XLR 125, ANO 2000, COR – PRETA PLACA OSTENTADA NO BAGAGEIRO – NAB6716	B.O Nº 11631/2021/PC-J	CHASSI 9C2JD1700YR014333 MOTOR – JC30E77111199
02	01(UMA) MOTOCICLETA YAMAHA FAZER YS250COR – VERMELHA,PLACA – NÃO OSENTA	B.O Nº 21059/2023/PC-J	CHASSI – 9C6KG0460B0004960 MOTOR – G390E-004981
03	01(UMA) MOTONETA SEM IDENTIFICAÇÃO,COR – PRETA,PLACA – NÃO OSENTA	B.O Nº 4911/2021/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – JBL7077961
04	01(UM) MOTOCICLETA CG 125,COR – PRETA,PLACA – NÃO OSENTA	B.O Nº 10875/2021/DRRFVAT	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – JC18E-2039351
05	01(UMA) MOTOCICLETA SUZUKI INTRUDER 125,COR – PRETA,PLACA – NAB3559	B.O Nº 9687/2021/DRRFVAT	CHASSI – 9CDNF41AJBM247087 MOTOR – F491-BR214512
06	01(UMA) MOTOCICLETA HONDA/CG 125,COR – PRETA,PLACA – NAB3743	B.O Nº 70650/2024	CHASSI – ADULTERADO MOTOR – ADULTERADO
07	01(UM) SEMIRREBOQUE R/CAB 500 CA,COR – PRETA,PLACA – AYA7516	B.O Nº 7234/2021/DRRFVAT	NÃO APRESENTA
08	01(UMA) MÁQUINA DE CARTÃO DA MARCA STONE, DE COR VERDE, Nº DE SÉRIE1731073175, escrito na tela"Cerâmica e Cia"	B.O nº 17.113/2022-2ºDP	-----

EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Precisando vender ou alugar?

Anuncie!

CLASSIFOLHA



3623-8806

classi.folhabv.com.br

ANUNCIAR COM CREDIBILIDADE É ANUNCIAR COM A FOLHA FM

100.3

A sua marca em uma rádio de credibilidade

INFORMAÇÕES (95) 99115-2155

